TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

4ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Centro - CEP 12900-000, Fone: 4034-3414,

Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: **0000791-26.2024.8.26.0099**

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa

Exequente: Associação dos Proprietários de Lotes do Loteamento Recanto Jaguari

Executado: Carlos Alberto Proença Jaques e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Sette Carvalho**

P

Fls. 161/176: Trata-se de incidente de cumprimento de sentença prolatada na ação de cobrança (autos n. 101510-25.2023) movido pela ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES DO LOTEAMENTO RECANTO DO JAGUARI em face de CARLOS ALBERTO PROENÇA JAQUES e LEIA DINA D'ALMEIDA JAQUES, para cobrança do valor da condenação, inclusive das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência.

A exequente pleiteia a penhora dos direitos dos executados sobre o imóvel objeto da dívida, juntando contrato de compromisso de venda e compra (fls. 166/173).

Defiro a penhora dos direitos que os executados ostentam sobre o imóvel que se encontra registrado no CRI sob a matrícula n. 56.751. Lavre-se o termo de penhora.

Prejudicada a averbação da penhora na matrícula do imóvel, pois a parte executada não é proprietária formal do bem, registrado em nome de terceiro.

Expeça-se mandado de constatação e avaliação do bem imóvel, a serem realizadas por oficial de justiça.

Com a avaliação, intimem-se as partes, na pessoa de seus patronos, mediante publicação na imprensa oficial. O oficial de justiça deverá certificar se há morador no imóvel e, em caso positivo, a que título.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

4ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Centro - CEP 12900-000, Fone: 4034-3414,

Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Servirá a presente, assinada digitalmente, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, observando-se o disposto no art. 212, § 2º, do CPC.

A exequente deverá, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento da guia de diligência do oficial de justiça (R\$ 106,08). **Após o recolhimento, expedir folha de rosto e encaminhar o mandado para cumprimento.**

No silêncio, **remetam-se os autos ao arquivo provisório**, podendo ter seu andamento retomado a qualquer tempo, bastando à exequente indicar patrimônio da parte executada.

Int.

Bragança Paulista, 29 de julho de 2024.

RODRIGO SETTE CARVALHO
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA